



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caxingó

C.G.C 01.612.618/0001-75
Praça da Igreja Matriz S/N - CEP: 64228-000
Caxingó-Piauí

Lei 022/98

Altera o disposto no inciso VI, Artigo 5º, da Lei Municipal nº 010/97, de 12 de março de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o disposto no inciso VI, artigo 5º, da Lei Municipal nº 010/97, de 12 de março de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação.

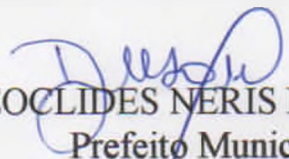
VI - dez por cento do produto da arrecadação das transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó

Aprovada por unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada no dia 14/01/98 e
Sancionada sob o nº 022/98, em 14 de janeiro de 1998.


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal